



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 499/2014

Processo Administrativo nº 24.755/2014 – Dispensa Licitatória art. 24, II, LF 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CISNEROS & CARVALHO LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER ATIVIDADE DE CANTO DE CORAL JUNTO A AMV DE BOTUCATU

VALOR: R\$ 7.800,00

Dotação Orçamentária: – Ficha 486

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 19.683.026, e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CISNEROS & CARVALHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.296.411/0001-40, com sede em Botucatu/SP, no Condomínio Aldeia, S/N, Lote 34, Bairro Demetria, CEP: 18.603-970, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, têm entre si justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente a prestação de serviços para desenvolver serviços na área musical como regência preparação vocal, arranjos, e ensaios a serem realizados na sede da Associação de Música Vocal, de acordo com as especificações no processo administrativo 24.755/2014, que faz parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se em setembro de 2.014 e a findar-se em dezembro de 2.014, podendo ocorrer rescisão antecipada por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), sendo que deste valor desde já a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias devidas a título de tributos e previdência vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigente para o presente exercício financeiro. FICHA: 486 – NOTA RESERVA Nº 10029 – Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos se darão dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo de pagamento autônomo; devidamente atestados; na Seção de Contabilidade do Contratante.

5.1.1 – A **CONTRATADA** poderá indicar no documento contábil a ser expedido o número da agência bancária e da sua conta corrente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

6.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, será aplicada multa correspondente à 10 % (dez por cento) do seu valor total.

**6.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

7.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratadas assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, \_\_\_\_\_ de 17 SET 2014 de 2014.



**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal



**CISNEROS & CARVALHO LTDA - ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª.   
\_\_\_\_\_  
*Fábio Alexandre Rodrigues Santos*  
Chefe do Setor de Contratos  
R.T. 3.128-3

2ª.   
\_\_\_\_\_  
*Luciano Pelicia*  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2 165-2